

Direito e Moral

Reflexões sobre a doutrina de direito de Kant no que diz respeito à sua filosofia moral

Law and Moral

Reflections about the Juridical Doctrine of Kant in the Respect of his Moral Philosophy

Wolfgang Theis¹

RESUMO

Este artigo examinará a posição da doutrina do direito na filosofia moral de Kant. Em primeiro lugar, a natureza do direito e a diferença entre direito objetivo e subjetivo serão analisadas, a partir de uma perspectiva jurídica, na qual as posições de Kant também serão consideradas. Em seguida, serão discutidos o caráter vinculativo da lei e o conceito de desenvolvimento da lei, a posição de Kant sobre lei privada e lei pública. O direito contratual e as considerações políticas de Kant sobre o direito contratual também serão apresentados. A parte moral-filosófica trata da gênese da moralidade de Kant, bem como do raciocínio moral e da teoria moral normativa. A terceira parte trata da posição da doutrina do direito na filosofia moral de Kant e porque a doutrina do direito e a doutrina da virtude se complementam, mas não se substituem.

Por razões de tempo e compreensão, todos os textos utilizados foram lidos em alemão e traduzidos para o português pelo próprio autor.

Palavras-chave: Kant; Doutrina de Moral; Doutrina de Direito; Lei privada; Lei pública.

This article examines the status of the Doctrine of Right within Kant's moral philosophy. First, the nature of right and the distinction between objective and subjective right are analyzed from a legal perspective, incorporating Kant's own positions. Subsequently, the binding character of law, the concept of legal development, and Kant's views on private and public law are discussed. Furthermore, Kant's considerations regarding contract law and political theory are presented. The moral-philosophical section addresses the genesis of Kantian morality, as well as his moral reasoning and normative moral theory. The final section examines the position of the Doctrine of Right within Kant's moral philosophy, specifically exploring why the Doctrine of Right and the Doctrine of Virtue are complementary rather than interchangeable.

Due to constraints regarding time and comprehension, all cited texts were consulted in the original German and translated into Portuguese by the author.

Keywords: Kant; Doctrine of Morals; Doctrine of Right; Private Law; Public Law.

¹ Wolfgang Theis, Universidade de Brasília, professor, estudou ciências sociais, administração, letras inglês e filosofia; bolsista de FAPDF, doutorando em filosofia na Universidade de Brasília, e-mail para correspondência: wolfgang.theis1973@gmail.com

1. KANT E O DIREITO

Neste capítulo, será apresentada a posição de Kant sobre o direito. Por um lado, a diferença entre direito objetivo e subjetivo será explicada, e a definição de direito de Kant e a natureza do direito serão consideradas em mais detalhes. A gênese da posição de Kant por meio das influências de Pufendorf, Achenwall ou Wolff e o contexto histórico serão omitidos por motivos de espaço.

1.1. Direito objetivo, direito subjetivo e a essência de direito

No fundo, parte-se do pressuposto de que o direito é um conjunto de regras gerais de conduta instituídas pela sociedade e por ela garantidas. Tais normas reguladoras do comportamento, surgem como direito consuetudinário ou como direito positivo. O primeiro decorre da aceitação, pela comunidade, de regras que são consideradas vinculativas e observadas de forma contínua. também. O segundo é instituído por instituições estatais ou estatutárias, com competência normativa, que editam normas em nome da coletividade, as quais devem ser por ela observadas. Em termos gerais, o direito inclui todas as regras de prevenção de conflitos e também de resolução de conflitos, a fim de permitir uma coexistência ordeira e pacífica, uma vez que estas regras devem ser observadas por todos os membros da comunidade.

Estas regras gerais são designadas por direito objetivo ou direito positivo. Isto deriva do latim *ponere*, que significa dar ou definir. Isto significa que este tipo de lei é dado por autoridades (estatais) e que atos jurídicos são tomados. O direito positivo caracteriza-se pela sua validade geral e força vinculativa. Aplica-se, portanto, a todos os indivíduos e organizações no seu âmbito e uma aplicação e garantia coerentes da lei são asseguradas pelo Estado e pelas suas instituições. A distinção jurídica entre direito privado e direito público deve ser aqui dispensada, pois não serve a ideia básica da obra. Note-se apenas que o direito objetivo é a pedra angular do Estado de direito e que o cidadão ou residente de um Estado constitucional pode contar com o Estado para garantir

institucionalmente o cumprimento do direito positivo e, por conseguinte, existe segurança jurídica

Ao direito objetivo opõe-se o direito subjetivo. Não é necessariamente antagônico ao direito objetivo, mas não é universalmente válido, pois o direito subjetivo trata dos direitos concretos do indivíduo. Por exemplo, no direito subjetivo, distingue-se entre o direito de governar e o direito de moldar a lei. O direito de governar é um direito absoluto que deve ser observado por todos os outros indivíduos, como o direito de propriedade ou direitos pessoais diversos. Os direitos estruturantes, por outro lado, constituem direitos relativos que só existem em relação a uma pessoa singular ou coletiva específica. As relações contratuais, por exemplo, são um direito de redação clássico.

O direito subjetivo pode derivar diretamente do direito objetivo ou ter nele o seu fundamento. É importante notar que, no caso de uma disputa sobre o direito subjetivo, o direito objetivo pode ou deve ser utilizado para sua efetivação. Röhl e Röhl referem-se ao direito subjetivo e ao direito objetivo como "duas faces diferentes da mesma medalha" (RÖHL & RÖHL, 2008, p. 407)².

Após a introdução, que é um pouco orientada para o lado jurídico no que diz respeito à definição e distinção do conceito de direito, a doutrina jurídica de Immanuel Kant será agora tratada detalhadamente.

O conceito de lei é definido por Immanuel Kant por três disposições. A primeira disposição trata de atos livres, autoinfligidos e, por essa razão, também imputáveis. São atividades que se baseiam em

a relação externa e, de fato, prática, de uma pessoa com outra, na medida em que suas ações têm influência mútua (direta ou indiretamente) como fatos (MS, 6:230)³

Se olharmos mais de perto para isso, fica claro que, do ponto de vista da lei, trata-se exclusivamente dos efeitos das ações sobre a liberdade de ação de outras pessoas. Por isso o segundo conceito de direito não se refere ao

² Original: Zwei verschiedene Seiten derselben Medaille

³ Original: das äußere und zwar praktische Verhältnis einer Person gegen eine andere, sofern ihre Handlungen als Facta aufeinander (unmittelbar oder mittelbar) Einfluss haben

A relação da arbitrariedade com o desejo (consequentemente também com a mera necessidade) do outro, como nos atos de caridade ou dureza de coração, mas apenas com a arbitrariedade do outro (MS, 6:230)⁴

Na terceira definição do termo, a lei abstrai de todos os propósitos e das intenções dos atores e se concentra exclusivamente na compatibilidade externa do uso da liberdade por essas pessoas que agem. Em

Nessa relação recíproca de arbitrariedade [...] a questão da arbitrariedade, ou seja, a finalidade que cada um tem como intenção com o objeto que deseja, não entra em consideração (MS, 6:230)⁵

Tudo isso significa que a lei é uma forma de liberdade de ação. Coordena as ações externas exclusivamente com base no critério formal da compatibilidade. Em outras palavras, o direito é

o epítome das condições sob as quais a arbitrariedade de um pode ser unida à arbitrariedade do outro de acordo com uma lei geral de liberdade (MS, 6:230)⁶

Essas três definições agora levam ao que Kant chama de princípio da lei. Ele escreve:

Toda ação é correta que, ou de acordo com sua máxima, a liberdade da arbitrariedade de cada um pode coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei geral (MS, 6:230)⁷

Como o princípio moral, veja abaixo, o princípio da lei é baseado nas leis da razão prática pura. Por essa razão, também é atribuída necessidade prática e compromisso prático incondicional. No entanto, não é necessário segui-lo por razões de obrigação, porque a lei exige um compromisso apenas na medida em que o sujeito não restrinja de forma alguma a liberdade de outros por ações externas (MS, 6:231). A lei apenas regula as consequências externas das ações, que também são externas. Kant descreve isso da seguinte forma

⁴ Original: Das Verhältnis der Willkür auf den Wunsch (folgich auch auf das blosse Bedürfnis) des Anderen, wie etwa in den Handlungen der Wohltätigkeit oder Hartherzigkeit, sondern lediglich auf die Willkür des Anderen

⁵ Original: diesem wechselseitigen Verhältnis der Willkür kommt [...] nicht die Materie der Willkür, d.i. der Zweck, den ein jeder mit dem Objekt, was er will, zur Absicht hat, in Betrachtung

⁶ Original: der Inbegriff der Bedingungen, unter denen die Willkür des einen mit der Willkür des anderen nach einem allgemeinen Gesetze der Freiheit zusammen vereinigt werden kann

⁷ Original: Eine jede Handlung ist recht, die oder nach deren Maxime die Freiheit der Willkür eines jeden mit jedermanns Freiheit nach einem allgemeinen Gesetze zusammen bestehen kann

Portanto, a base geral da lei, "Aja externamente de tal maneira que o livre uso de sua vontade possa coexistir com a liberdade de todos", é de fato uma lei que me impõe uma obrigação, mas não a espera de forma alguma, muito menos exige que eu limite minha liberdade a essas condições inteiramente por causa dessa obrigação, mas a razão apenas diz: que é limitado em sua ideia a isso, e também pode ser ativamente restringido por outros (MS, 6:231)⁸

Os motivos para a ação, ou seja, os impulsos internos da ação externa, são, portanto, irrelevantes para a lei, pois não se aplicam à própria lei. Em uma audiência, elas serão decisivas para a decisão judicial, ou seja, o veredicto, mas apenas na medida em que a penalidade seja fixada de acordo com elas. O impulso é secundário, o ato em si tem prioridade. Aplicado à razão jurídica, isso significa que a indiferença ao motivo da ação, que é própria do direito, também se aplica ao próprio princípio jurídico da razão.

A conclusão do princípio e do conceito de direito é que "tudo o que está errado [...] é um obstáculo à liberdade de acordo com as leis gerais" (MS, 6:231)⁹. Segue-se disso que uma "prevenção de um obstáculo à liberdade deve estar de acordo com a liberdade de acordo com as leis gerais, ou seja, o direito" (MS, 6: 231)¹⁰. Portanto, a lei está sempre associada ao conceito de coerção. Ele exerce essa coerção de várias maneiras, que variam conforme o âmbito da norma. Por exemplo, as regras de trânsito só se aplicam de forma limitada no caso de venda de um imóvel, mas são válidas se forem previstas no contrato de venda.

Se olharmos, agora, para a lei da perspectiva da aplicabilidade, ela aparecerá como uma ordem externa de liberdade, que é regulada por coerção simétrica. Kant chama isso de "lei estrita" e escreve:

⁸ Original: Also ist das allgemeine Rechtsgesetz: handle äußerlich so, daß der freie Gebrauch deiner Willkür mit der Freiheit von jedermann zusammen bestehen könne, zwar ein Gesetz, welches mir eine Verbindlichkeit auferlegt, aber ganz und gar nicht erwartet, noch weniger fordert, daß ich ganz um dieser Verbindlichkeit meine Freiheit auf jene Bedingungen *selbst* einschränken *solle*, sondern die Vernunft sagt nur, daß sie in ihrer Idee darauf eingeschränkt *sei* und von andern auch thätlich eingeschränkt werden dürfe

⁹ Original: alles, was unrecht ist [...] ein Hindernis der Freiheit nach allgemeinen Gesetzen

¹⁰ Original: Verhinderung eines Hindernisses der Freiheit mit der Freiheit nach allgemeinen Gesetzen zusammen stimmend, d. i. recht

A lei estrita pode [...] ser imaginada como a possibilidade de uma coerção recíproca contínua de acordo com a liberdade de todos de acordo com as leis gerais (MS, 6:232)¹¹

No entanto, se a lei é vista sob a perspectiva da razão legislativa, então o foco não está na aplicabilidade, mas na obrigação, o conceito moral da lei.

Se olharmos para o direito de uma perspectiva objetiva, ele aparece como uma espécie de princípio básico de uma ordem externa simétrica de liberdade, que fórmula as condições básicas obrigatórias da coexistência pacífica. No entanto se a lei é considerada sob uma perspectiva subjetiva, então ela aparece como uma "capacidade moral de obrigar os outros" (MS, 6:237)¹². Isso significa que Kant define o perfil normativo do direito subjetivo como a capacidade e a autoridade de obrigar. Isso, por sua vez, significa que as pessoas só têm direitos porque possuem razão prática pura e, portanto, podem ser fonte e destinatários de obrigações.

Kant também distingue entre direitos inatos e adquiridos, por meio dos quais ele conhece apenas um direito inato. Isso é

Liberdade (independência da arbitrariedade de outrem), desde que possa coexistir com a liberdade de qualquer outro de acordo com uma lei geral (MS, 6:237)¹³

Isso também é acompanhado pelo

igualdade inata, ou seja, a independência de não se juntar a outros para fazer mais do que aquilo para o qual eles também podem ser mutuamente combinados; daí a qualidade do homem de ser seu próprio mestre (sui iuris) (MS, 6: 237s)¹⁴

Isso significa que o direito à liberdade jurídica existe por nascimento. Isso não deve ser confundido com escravidão ou servidão, que ainda existia até certo ponto nessa época. A questão aqui é que os conceitos de propriedade do "meu"

¹¹ Original: Das stricte Recht kann [...] als die Möglichkeit eines mit jedermanns Freiheit nach allgemeinen Gesetzen zusammenstimmenden durchgängigen wechselseitigen Zwanges vorgestellt werden

¹² Original: moralisches Vermögen Andere zu verpflichten

¹³ Original: *Freiheit* (Unabhängigkeit von eines Anderen nöthigender Willkür), sofern sie mit jedes Anderen Freiheit nach einem allgemeinen Gesetz zusammen bestehen kann

¹⁴ Original: angeborene Gleichheit, d. i. die Unabhängigkeit nicht zu mehrerem von Anderen verbunden zu werden, als wozu man sie wechselseitig auch verbinden kann; mithin die Qualität des Menschen sein eigener Herr (sui iuris) zu sein

e do “teu” são determinados. Toda pessoa tem um direito inerente a um “meu e teu interior” (MS, 6:237)¹⁵, pelo qual o sujeito individual se preocupa principalmente com o “meu”. O “meu e teu externo” (MS, 6:245)¹⁶, no entanto, insere-se no domínio dos direitos adquiridos. Esses direitos podem ser adquiridos por transferência de direitos, no contexto de comunidades domésticas, mas também originalmente. A aquisição original de direitos, por exemplo, é a ocupação de imóveis cuja propriedade não está definida e das reivindicações legais resultantes. As transferências de direitos, por outro lado, ocorrem por meio da celebração de contratos. Um contrato é uma declaração de vontade de duas ou mais partes que é obrigatória para todas as partes envolvidas. A aquisição de direitos dentro de comunidades domésticas refere-se a relações jurídicas que surgem por meio do casamento, do nascimento de filhos ou da contratação de funcionários domésticos (MS, 6:277).

O que é comum a todas essas relações jurídicas, sejam elas inatas ou adquiridas, é que no estado de natureza elas têm apenas validade provisória e somente no estado civil adquirem plena validade jurídica, por meio da interação dos três poderes estatais: o judiciário, o legislativo e o executivo.

1.2. A obrigatoriedade de direito

Se agora se supõe que a razão pura contém uma razão prática para a determinação da vontade, então deve-se também supor a existência de leis praticamente incondicionais. A esse respeito, Kant afirma que “a autonomia da vontade é o único princípio de todas as leis e deveres morais correspondentes a elas” (KpV, A 59)¹⁷. Só isso estabelece o caráter vinculativo e continua a se aplicar ao chamado direito jurídico. A lei legal pressupõe a liberdade transcendental, ou como Kant a chama de “liberdade no sentido positivo” (KpV, A 59)¹⁸, como um imperativo categórico e uma regra de ação incondicionalmente vinculante. Por exemplo, Kant escreve em *Sobre a Paz Perpetua*:

¹⁵ Original: inneres Mein und Dein

¹⁶ Original: äußere Mein und Dein

¹⁷ Original: die Autonomie des Willens ist das alleinige Princip aller moralischen Gesetze und ihnen gemäßen Pflichten

¹⁸ Original: Freiheit im positiven Verstande

É claro que, se não há liberdade e lei moral baseada nisso, mas tudo o que acontece ou pode acontecer é um mero mecanismo da natureza, então a política [...] toda a sabedoria prática e o conceito de lei é um pensamento irrelevante (ZeF, 8:372)¹⁹

Já nos últimos parágrafos da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, essa ideia factual do conceito de lei pode ser encontrada, por meio da qual Kant a desenvolve ainda mais, aqui, com as palavras "ideia quimérica sem verdade" (GMS, 4: 445)²⁰.

Na *Metafísica dos Costumes*, ele formula a mesma ideia com um pouco mais de precisão. Aqui ele escreve:

Conhecemos nossa própria liberdade (da qual procedem todas as leis morais e, conseqüentemente, também todos os direitos e deveres) apenas por meio do imperativo moral, que é uma sentença que ordena o dever, da qual depois (MS, 6:239)²¹

Esse "depois" não significa um posterior temporal em ordem cronológica, mas aponta para uma relação lógico-conceitual de dependência e retrospectividade, a partir da qual "a capacidade de obrigar os outros, ou seja, o conceito de direito, pode ser desenvolvida posteriormente" (MS, 6:239)²².

A lei é, portanto, aplicável e pode ser realizada independentemente da ação moral. No entanto, é errado concluir, a partir dessa independência prática do direito em relação à moralidade, que a filosofia do direito é independente da razão prática pura. A moralidade pura e o direito puro têm a mesma raiz em termos de sua natureza vinculativa. As características da lei, ou seja, sua externalidade, indiferença em relação à atitude, bem como a aplicabilidade da lei, não deve ser entendidas como indicações de uma independência da validade da filosofia moral. A lei do direito é uma lei prática da razão e não uma regra técnica de coexistência da razão derivada analiticamente do conceito de liberdade externa, que está a serviço da utilidade. A lei está ancorada na filosofia

¹⁹ Original: Freilich, wenn es keine Freiheit und darauf gegründetes moralisches Gesetz giebt, sondern alles, was geschieht oder geschehen kann, bloßer Mechanism der Natur ist, so ist Politik [...] die ganze praktische Weisheit und der Rechtsbegriff ein sachleerer Gedanke

²⁰ Original: chimärische Idee ohne Wahrheit

²¹ Original: Wir kennen unsere eigene Freiheit (von der alle moralischen Gesetze, mithin auch alle Rechte sowohl als Pflichten ausgehen) nur durch den moralischen Imperativ, welcher ein pflichtgebietender Satz ist, aus welchem nachher

²² Original: das Vermögen, andere zu verpflichten, d. i. der Begriff des Rechts, entwickelt werden kann

moral em termos da teoria da obrigação. Sem a experiência filosófica moral do dever incondicional dentro do sujeito, a natureza obrigatória da lei seria incompreensível em relação ao efeito obrigatório do direito subjetivo à liberdade e, portanto, também inválida.

1.3. O desenvolvimento sistemático do direito

A filosofia do direito de Kant consiste em três partes. Na primeira parte, desenvolvem-se os fundamentos, definem-se o conceito jurídico, formula-se o princípio jurídico, apresentam-se os deveres jurídicos básicos, descreve-se o direito humano básico e delinea-se a relação entre direito e ética. A segunda parte trata do direito privado e a terceira do direito público. Tudo isso será, agora, discutido com mais detalhes.

1.3.1. O direito privado: dos objetos e suas condições de uso

A proteção jurídica do princípio geral de direito refere-se à meu interior e à sua, à liberdade jurídica de ação e à integridade física. Todos os objetos que o sujeito tem em suas mãos também se enquadram na proteção legal original do direito inato à liberdade. O problema sistemático que se resolve no direito privado diz respeito à possibilidade de possuir legalmente algo externo que não esteja fisicamente ligado ao sujeito. Kant chega à seguinte conclusão:

É possível ter todo objeto externo de minha arbitrariedade como meu; ou seja, uma máxima segundo a qual, se fosse para se tornar lei, um objeto de arbitrariedade em si mesmo (objetivo) teria que se tornar sem dono (*res nullius*), é ilegal. Pois um objeto de minha arbitrariedade é algo que tenho fisicamente em meu poder de usar. Se, afinal, não está absolutamente em meu poder por lei, isto é, não pode coexistir (estar errado) com a liberdade de todos de acordo com uma lei geral, fazer uso dela, então a liberdade se privaria do uso de sua arbitrariedade em relação a um objeto dela, colocando objetos úteis fora de qualquer possibilidade de uso. ou seja, destruiu-o em um sentido prático e tornou-o uma *res nullius*; embora a arbitrariedade formalmente no uso das coisas coincidissem com a liberdade externa de todos de acordo com as leis gerais (MS, 6:246)²³

²³ Original: Es ist möglich, einen jeden äußern Gegenstand meiner Willkür als das Meine zu haben; d. i.: eine Maxime, nach welcher, wenn sie Gesetz würde, ein Gegenstand der Willkür an sich (objectiv) herrenlos (*res nullius*) werden müßte, ist rechtswidrig. Denn ein Gegenstand meiner Willkür ist etwas, was zu gebrauchen ich physisch in meiner Macht habe. Sollte es nun doch rechtlich schlechterdings nicht in meiner Macht stehen, d. i. mit der Freiheit von jedermann nach einem allgemeinen Gesetz nicht zusammen bestehen können (unrecht sein), Gebrauch von

Isso significa que os objetos estão à disposição do arbítrio do sujeito e, uma vez que, o exercício do poder de disposição do arbítrio sobre esses objetos está de acordo com a lei, porque os próprios objetos não têm direitos, qualquer restrição desse poder de disposição deve ser rejeitada. Isso porque o poder de disposição está vinculado à posse física. Portanto, deve ser possível possuir legalmente objetos externos. É contraditório ao princípio do direito se as pessoas se restringirem mutuamente no uso da propriedade de acordo com o princípio do estado de natureza. Na obra *Obras Preparatorias sobre a Metafísica dos Costumes* no que diz respeito ao direito privado, Kant descreve isso da seguinte forma:

Ora, se nenhuma mina externa e a sua fossem possíveis, então a liberdade se tornaria dependente da posse física, isto é, das coisas no espaço e no tempo, conseqüentemente o próprio conceito de lei dependeria de condições empíricas a priori e, conseqüentemente, seria empírico, o que contradiz o conceito de direito (VAMS, 23: 336)²⁴

Isso significa que o conceito de direito praticamente exige que as pessoas possam ter direito a objetos externos arbitrários. Portanto, é um pré-requisito da razão prática que todo objeto seja considerado como uma possível minha ou sua e seja tratado como tal. O postulado jurídico da razão prática menciona três pontos a este respeito. Primeiro, é possível ter qualquer objeto externo arbitrário como meu. Em segundo lugar, é permitido tomar posse de coisas e depois possuí-las juridicamente e, assim, excluir outras pessoas de seu uso. Terceiro, todos são obrigados a se comportar em relação aos outros de tal forma que os direitos de propriedade sejam respeitados e os indivíduos se submetam a uma autoridade superior para regular esses direitos de propriedade (MS, 6: 246 - 252). Em outras palavras, o indivíduo deve deixar o estado de natureza e se submeter a uma vontade geral legislativa.

demselben zu machen: so würde die Freiheit sich selbst des Gebrauchs ihrer Willkür in Ansehung eines Gegenstandes desselben berauben, dadurch daß sie brauchbare Gegenstände außer aller Möglichkeit des Gebrauchs setzte, d. i. diese in praktischer Hinsicht vernichtete und zur *res nullius* machte; obgleich die Willkür formaliter im Gebrauch der Sachen mit jedermanns äußerer Freiheit nach allgemeinen Gesetzen zusammenstimmte

²⁴ Original: Würde nun kein äußeres Mein und Dein möglich seyn so würde die Freyheit sich selbst vom physischen Besitz d. i. von Sachen in Raum und Zeit abhängig machen folglich der Rechtsbegrif selbst vom empirischen Bedingungen a priori abhängig mithin selbst empirisch seyn welches dem Begriffe des Rechts widerspricht

1.3.2. A transição do direito privado ao direito publico

O postulado jurídico da razão demonstra que é legalmente necessário ter objetos externos na posse legal e estender a proteção jurídica da liberdade além do “eu interior” para objetos arbitrários externos, legitimamente adquiridos e possuídos. A ideia de uma vontade unida a priori, por outro lado, designa a condição sob a qual a aquisição de direitos é possível. Isso significa que o direito público trata com as condições jurídicas que transformam o Estado de direito privado em um Estado civil. Esses regulamentos são principalmente estabelecidos institucionalmente e também são obrigatórios para todos os sujeitos. Porque

in statu naturalis todo mundo está no estado de seu direito privado; ele determina seus próprios direitos e os direitos de outros homens de acordo com seu próprio julgamento, e procura obtê-los para si mesmo por seu próprio poder; falta uma justiça pública que assegure a cada um por si e um poder público que a obtenha para ele. Aqui pode-se traçar o princípio: *neminem laede*. Se, por outro lado, um homem entra em *statum civilem*, ele é ao mesmo tempo obrigado a se submeter à justiça pública, que, como ele não pode ser seu próprio juiz, determina seus direitos em vez dela, e a obtém sob autoridade pública; – Aqui pode-se desenhar o *suum cuique tribue*; e isso significaria: submeter-se à justiça pública ou a um estado onde os direitos de todos sejam protegidos por uma lei pública (KANT apud KERSTING, 1983, p. 108)²⁵

Por conseguinte, não só é razoável, mas também necessária do ponto de vista jurídico. Assim, o direito público emerge do direito privado como um passo a mais.

1.3.3. O postulado de direito publico

Kant formula o postulado do direito público da seguinte forma

²⁵ Original: in statu naturalis ist Jedermann im Zustand seines Privatrechts; er bestimmt sein und die Rechte Anderer Menschen nach eigenem Urtheil, und sucht sie sich nach eigener Gewalt zu verschaffen; es ermangelt hier eine öffentliche Gerechtigkeit, die Jedem das Seinige zusichert, und eine öffentliche Gewalt, die es ihm verschafft. Hierher kann man das Princip: *neminem laede* ziehen. Tritt dagegen Jemand in *statum civilem*, so ist er zugleich schuldig, sich der öffentlichen Gerechtigkeit zu unterwerfen, welche ihm, da er nicht sein eigener Richter seyn kann, statt seiner seine Rechte bestimmt, und unter öffentlicher Gewalt verschafft; – hieher kann man das *suum cuique tribue* ziehen; und würde dies heißen: unterwirf dich der öffentlichen Gerechtigkeit oder einem solchen Zustande, wo Jedem von einem öffentlichen Gesetz seine Rechte geschützt werden

Na relação de uma coexistência inevitável com todos os outros, você deve passar do primeiro para um estado legal, ou seja, o de uma justiça distribuidora (MS, 6:307)²⁶

Isso significa que o conceito de direito público de Kant corresponde ao de direito positivo e objetivo em Kelsen ou Berka. O sujeito reconhece a supremacia de uma instituição judicial que regula a convivência.

Com esse postulado, Kant abandona o dualismo hierárquico da lei natural tradicional e introduz a lei da razão. Seu conceito de lei racional não é um conjunto de normas abstratas, mas reflete as condições de sua realização e exige sua própria positivação. Ele vê o Estado como o local de realização da legislação da vontade geral na área do que é legalmente necessário.

Assim como o direito privado a priori é fundado no direito inato à liberdade, o direito da pessoa se configura como um direito ao Estado (como um âmbito de legislação jurídica e ordenação da coexistência), como um direito a uma institucionalização das condições que garantem o exercício seguro dos direitos. Esse exercício de direitos visa tanto ao interno meu e teu quanto ao “meu e teu” externo, o que é indispensável para a garantia da liberdade jurídica (Kersting, 2004).

1.3.4. A lei da razão: o contrato

Se você der um passo adiante, inevitavelmente chegará ao contrato como uma expressão de razão e vontade. O tratado não é um documento histórico do Estado, mas seu certificado de razão. Kant afirma que o Estado parte é

a forma de um estado em geral, ou seja, o estado na ideia como deveria ser de acordo com os princípios jurídicos puros, que serve como uma diretriz (norma) para toda união real em um ser comum (ou seja, no interior) (MS, 6:313)²⁷.

Isso significa que, se alguém imagina a fundação de um estado de acordo com conceitos racionais puros, então o contrato original é um princípio fundamental

²⁶ Original: Du sollst im Verhältnisse eines unvermeidlichen Nebeneinanderseins mit allen anderen aus jenem heraus in einen rechtlichen Zustand, d.i. den einer austheilenden Gerechtigkeit übergehen

²⁷ Original: die Form eines Staats überhaupt, d. i. der Staat *in der Idee*, wie er nach reinen Rechtsprincipien sein soll, welcher jeder wirklichen Vereinigung zu einem gemeinen Wesen (also im Inneren) zur Richtschnur (norma) dient

do status legal e também o próprio evento de fundação. Ou seja, o contrato, visto de acordo com conceitos racionais, é a união consensual de todos a uma vontade legislativa e geral de deixar o estado de natureza, cumprir o dever de socialização e satisfazer o propósito incondicional da lei e da liberdade. No entanto, isso só é possível com base na estrita igualdade e é determinado pela criação de um órgão legislativo geral. Esta instância é novamente baseada nos princípios de igualdade, simetria e reciprocidade, que, por acordo contratual, geram uma vontade geral, que por sua vez exerce uma regra legítima de direito²⁸.

Kant fala do contrato original sendo a norma para qualquer associação estatal (TP, 8:297). Este tratado obriga o Estado a adaptar sua forma interna de governo ao modelo do Estado contratante e a organizar seu governo como se fosse o resultado de uma vontade comum que surgiu de uma união contratual.

Assim, o tratado é a contrapartida estatal do imperativo categórico, é um princípio de universalização sob o direito constitucional. Assim como o imperativo categórico, como princípio moral, permite que a legalidade das máximas seja julgada, o contrato original, como princípio de justiça pública, pode determinar a legitimidade das leis positivas. Com ele, os cidadãos têm um critério de avaliação do grau de justiça do domínio exercido sobre eles. Somente essa dominação pode existir antes da razão legal, antes da vontade comum da união contratante, que se vê como a aplicação de leis legais e, portanto, impõe a vontade do contrato.

1.3.5. Considerações jurídicas da política do Estado

Dados todos os passos anteriores do desenvolvimento sistemático do direito, a verdadeira conclusão só pode ser que um direito certo, realmente válido, só pode ser encontrado em uma república. Kant diz sobre a república:

Esta é a única constituição estadual permanente em que a lei é autônoma e não depende de nenhuma pessoa em particular; o objetivo final de todo direito público, o estado em que somente o que é para cada um pode ser permanentemente atribuído a ele; no entanto, enquanto

²⁸ Por razões de espaço, os detalhes da formação e formação do Estado não serão discutidos aqui

essas formas de Estado representarem na letra tantas pessoas morais diferentes investidas de poder supremo, apenas um direito interno provisório e não um estado jurídico absoluto da sociedade civil pode ser concedido (MS, 6: 341)²⁹

No entanto, com a instituição de uma constituição puramente republicana, a abolição do estado de natureza e a garantia de relações jurídicas permanentes ainda não estão completas. As tarefas do direito público, que se destinam a pôr fim ao estado provisório do direito privado, ainda não se esgotaram com a criação do direito estatal, uma vez que o direito definitivo só se estabeleceu internamente, mas não no plano interestatal. Embora a sociedade tenha abolido seu próprio estado de natureza por meio da criação do estado, um novo estado de natureza surgiu através da criação de diferentes estados, que prevalece entre eles. Este estado de natureza não difere do estado de natureza interpessoal e põe em perigo a coexistência dos estados entre si. Portanto, exige uma pacificação jurídica análoga e a criação de instituições superiores aos estados.

Por isso, a razão deve ampliar o projeto de uma ordem jurídica para incluir disposições internacionais e cosmopolitas que regulem e regulem legalmente as relações entre os Estados. Em outras palavras, a ordem da liberdade externa do homem, estabelecida a priori pela razão, só é completa quando as relações interestatais também estão subordinadas à razão jurídica normativa.

2. KANT E O MORAL

A filosofia moral de Kant está inserida em seu confronto com o pensamento de Christian Wolff. A partir disso, ele adota o princípio formal duplo abrangente, que Wolff formulou da seguinte forma: "Faça o que torna você e seu estado ou dos outros mais perfeito: abstenha-se do que o torna mais imperfeito"

²⁹ Original: Dies ist die einzige bleibende Staatsverfassung, wo das Gesetz selbstherrschend ist und an keiner besonderen Person hängt; der letzte Zweck alles öffentlichen Rechts, der Zustand, in welchem allein jedem das Seine *peremptorisch* zugetheilt werden kann; indessen daß, so lange jene Staatsformen dem Buchstaben nach eben so viel verschiedene mit der obersten Gewalt bekleidete moralische Personen vorstellen sollen, nur ein *provisorisches* inneres Recht und kein absolut-rechtlicher Zustand der bürgerlichen Gesellschaft zugestanden werden kann

(WOLFF, 1.1., §12)³⁰. Antes, porém, de discutir a filosofia moral de Kant seja discutida em mais detalhes, deve-se definir o que a moralidade significa para Kant.

A moralidade é um sistema de exigências obrigatórias sobre o comportamento. Para Kant, a moralidade é "filosofia sobre [...] (o) destino inteiro do homem" (KrV, A 840, B 868)³¹. Ele entende que a moralidade

não é realmente a doutrina de como nos fazer felizes, mas como nos tornarmos dignos de felicidade (KpV, A 234)³²

Essa ideia da felicidade do sujeito também é sugerida na *Crítica da Razão Pura* e é formulada da seguinte forma:

A felicidade é a satisfação de todas as nossas inclinações (tanto extensivas, na variedade delas, tão intensas, em grau, e também extensivas, em duração). Chamo a lei prática baseada no motivo da felicidade pragmática (regra da prudência); mas aquilo que não tem outra coisa por motivo senão o merecimento de ser feliz, moral (lei moral). O primeiro aconselha o que fazer se aqueles que querem participar da felicidade, como devemos nos comportar para nos tornarmos dignos apenas da felicidade (KrV, A 806, B 834)³³

Assim, pode-se ver que, para Kant, a felicidade do homem tem uma prioridade muito alta. A moralidade deve contribuir para esse estado do homem, uma vez que esse é um dos seus objetivos. Aristóteles formulou isso da seguinte maneira:

Pois sempre escolhemos a felicidade por si mesma e nunca por um propósito além dela. Honra, por outro lado, e prazer, e compreensão, e toda eficiência, também escolhemos por causa da felicidade, supondo que eles nos levem à felicidade. Mas nenhum homem escolhe a felicidade por causa desses valores - e de forma alguma por causa de nenhum outro propósito (NE, 1097 a-b)

³⁰ Original: Thue, was dich und deinen oder anderer Zustand vollkommener machet: unterlaß, was ihn unvollkommener mache

³¹ Original: die Philosophie über [...] (die) gesamte Bestimmung des Menschen

³² Original: nicht eigentlich die Lehre, wie wir uns glücklich *machen*, sondern wie wir der Glückseligkeit *würdig* werden sollen

³³ Original: Glückseligkeit ist die Befriedigung alles unserer Neigungen (so wohl extensive, der Mannigfaltigkeit derselben, als intensive, dem Grade, und auch protensive, der Dauer nach). Das praktische Gesetz aus dem Beweggrunde der Glückseligkeit nenne ich pragmatisch (Klugheitsregel); dasjenige aber, wofern ein solches ist, das zum Beweggrunde nichts anderes hat, als die Würdigkeit glücklich zu sein, moralisch (Sittengesetz). Das erstere rät, was zu tun sei, wenn die der Glückseligkeit wollen theilhaftig, wie wir uns verhalten sollten, um nur der Glückseligkeit würdig zu werden

Isso significa que, de acordo com Aristóteles, o homem se esforça pela felicidade, que é o objetivo mais elevado da vida humana. Ao fazê-lo, no entanto, o homem não a alcança em si mesmo, que seria um estado absoluto, mas apenas a bem-aventurança, que, no entanto, se aproxima do estado de felicidade. No entanto, mesmo para Aristóteles, a felicidade não pode ser alcançada sem virtude moral e, para alcançar o estado de felicidade, o homem deve fazer uso de sua própria razão. A razão deve, portanto, ser desenvolvida da melhor maneira possível e então funcionar como o princípio orientador do homem. É precisamente essa razão que se reflete em ações virtuosas. No entanto, as condições de externas são também de importância crucial, uma vez que acompanham o indivíduo no caminho para a felicidade. Isso significa que o indivíduo não pode ser plenamente felizes sem amigos, poder ou prosperidade.

Se voltarmos agora a Kant, podemos ver que Kant contradiz Aristóteles, porque ele diz que "a luta pela felicidade produz uma razão para uma atitude virtuosa é absolutamente errada" (KpV, A 205)³⁴. Deve-se examinar por meio da razão se a máxima orientadora da ação também seria adequada como lei geral. Então o homem ganha autonomia e autossatisfação. Pois o "único princípio da moralidade" é "o princípio da autonomia" (GMS, 4:440)³⁵.

Com base no princípio da autonomia, a moralidade se desenvolve como um sistema de deveres que inclui tanto a ética quanto a lei. Mesmo que a moral não pressuponha religião ou teologia,

leva-o inevitavelmente à religião, por meio da qual se expande para a ideia de um poderoso legislador moral que não seja o homem (RGV, 6:6)³⁶

Kant não era um filósofo da religião, mas reconhece a religião como uma instituição moralmente significativa, pois, como pode ser visto na citação, impõe um conjunto de regras morais ao homem de fora, que ele também segue. Se isso é feito por livre arbítrio da razão, ou por medo de sanções por um ser

³⁴ Original: das Bestreben nach Glückseligkeit einen Grund tugendhafter Gesinnung hervorbringe, ist schlechterdings falsch

³⁵ Original: alleinige Princip der Moral [...] das Princip der Autonomie

³⁶ Original: führt [sie] unumgänglich zur Religion, wodurch sie sich zur Idee eines machthabenden moralischen Gesetzgebers außer dem Menschen erweitert

superior, cuja existência é apenas assumida e acreditada, mas não racionalmente provada, ainda não se sabe.

2.1. O moral no desenvolvimento do pensamento de Kant

Se voltarmos aos escritos pré-críticos de Kant, já encontramos uma justificativa da moralidade em sua obra *Observações sobre o sentimento do belo e do sublime*. Aqui ele se baseia em um sentimento moral. Ele escreve: "[n]as qualidades morais [...] sublime", enquanto outras qualidades morais, como a compaixão, são meramente belas, amáveis e às vezes até "fracas e [...] cego" (todos GSE, 2: 215s)³⁷. A própria fonte de uma ação moral é "um senso íntimo da beleza e dignidade da natureza humana" (GSE, 2: 219)³⁸. Desta forma, Kant estabelece a dignidade do ser humano e que o respeito pelo outro é definitivamente um dever do indivíduo.

A investigação real e sistemática dos primeiros princípios da ação moral começa com uma crítica ao conceito de perfeição em Wolff (BDG, 2:90), que é de natureza qualitativa, uma vez que Wolff afirma a concordância do diverso. Kant também critica os princípios da teologia natural e da moral (UD, 2:298). Por exemplo, ele escreve sobre a moralidade que ainda está muito longe de ser capaz de admitir "a clareza e certeza dos conceitos e princípios básicos necessários para a evidência" (UD, 2: 298)³⁹. Segue-se disso que Kant admite um princípio formal e um material de moralidade. O princípio formal é superior ao princípio material e exige que o sujeito sempre faça a ação mais perfeita possível (UD, 2:299). O princípio material subordinado, por outro lado, é um simples sentimento de que a ação em si é boa (UD, 2:299).

Na *Crítica da Razão Pura*, a moralidade já está mais firmemente ancorada. Ela é descrita como uma característica decisiva do ser humano. A moralidade tem uma posição de liderança na filosofia e Kant também afirma que a possibilidade da moralidade deriva da liberdade (KrV, B XXX). Em contraste com Aristóteles, que compreende a moralidade como uma possibilidade teórica

³⁷ Original: [W]ahre Tugend [...] [i]n moralischen Eigenschaften [...] allein erhaben [...] [schwach und [...] blind

³⁸ Original: innigliche Gefühl für die Schönheit und Würde der menschlichen Natur

³⁹ Original: die zur Evidenz nöthige Deutlichkeit und Sicherheit der Grundbegriffe und Grundsätze

de viver, Kant assume que a moralidade reside praticamente em todo o destino humano (HÖFFE, 2010). A moralidade é o fim último e o princípio mais elevado. Kant escreve: "Todo o aparato da razão no âmbito do que pode ser chamado de filosofia pura" é "na verdade apenas colocado no nível moral" (KrV, A800s, B 828s)⁴⁰.

Outro ponto incisivo da *Crítica da Razão Pura* diz respeito à possibilidade da moralidade. Dessa forma, Kant demonstra que, além da determinação causal da natureza, uma causalidade de liberdade transcendental pode ser concebida sem contradição (KrV, A 558, B 586). Agora ele também pensa que, devido à espontaneidade da causalidade no mundo, existe a liberdade prática do homem, que é a base de todas as capacidades morais de tomada de decisão (KrV, A 533, B 561f).

Dois anos após a *Crítica da Razão Pura*, Kant retoma a ideia de moralidade na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, com base na "moralidade pura" (KrV, A 480, B 508)⁴¹. Em contraste com a antropologia prática em termos pragmáticos, a *Fundamentação da Metafísica da Moral* pretende responder à questão de quanto a razão pura pode alcançar no domínio da moral, a fim de expor as partes livres de empirismo da filosofia moral pura (GMS, 4:388ss). A ideia básica do imperativo categórico é formulada aqui, que é um "cânone do julgamento moral" (GMS, 4:424)⁴² e examina o conteúdo moral das máximas com base em sua possibilidade de universalização. Entretanto, essa ideia também exige uma ação apropriada. Se a universalização levar à abolição da máxima, então ela não é moralmente válida. A moralidade se baseia na autonomia da autolegislação da vontade (GMS, 4:440), que não é determinada por estímulos sensoriais (determinados externamente), mas se torna prática por si mesma, a partir da razão pura. Isso significa que, na vontade moral, a razão pura determina a lei da ação e, ao mesmo tempo, a exerce praticamente como vontade racional.

⁴⁰ Original: Die ganze Zurüstung also der Vernunft in der Bearbeitung, die man reine Philosophie nennen kann [...] eigentlich nur aufs Moralische gestellt

⁴¹ Original: reinen Moral

⁴² Original: Kanon der moralischen Beurtheilung

O direito e a concepção de direito em Kant já foram discutidos em detalhes acima, portanto, este parágrafo será um pouco breve, pois contém repetições e a posição do direito na moralidade será tratada posteriormente. A moralidade da ordem jurídica externa consiste na regulamentação das pretensões externas inatas de liberdade de todos os indivíduos, de modo que, analogamente ao princípio da universalização no imperativo categórico, o

A lei [...] é o epítome das condições sob as quais a arbitrariedade de um pode ser unida à arbitrariedade do outro de acordo com uma lei geral de liberdade (MS, 6:230)⁴³.

Pode ser aplicado externamente por proteção jurídica no estado. A moralidade da liberdade interior inata, que também pode ser chamada de virtude, reside na "força da máxima" interior (MS, 6:394)⁴⁴. É com essa força que o sujeito faz o que é moralmente ordenado com base na razão. Ou seja, a virtude moral não é imposta externamente, mas preservada na "autocompulsão de acordo com as leis (morais)" (MS, 6: 381)⁴⁵.

2.2. A justificativa de moral de Kant

Nos subcapítulos seguintes, será apresentado como Kant justifica a moralidade. Ao fazer isso, os princípios morais e, em seguida, os fundamentos psicológicos da moralidade serão discutidos.

2.2.1. A origem dos princípios morais

Se se investiga a questão de qual origem e do fundamento e valores morais Kant representa, várias posições são por ele rejeitadas. Os valores morais não são verdades eternas que existem objetivamente por si mesmos em um reino espiritual independente do homem. Nem são um produto voluntarista de uma vontade divina e existem apenas porque Deus deseja valores morais imutáveis, nem são mera convenção humana.

⁴³ Original: Recht [...] der Inbegriff der Bedingungen [ist], unter denen die Willkür des einen mit der Willkür des andern nach einem allgemeinen Gesetze der Freiheit zusammen vereinigt werden kann (MS, 6:230).

⁴⁴ Original: Stärke der Maxime

⁴⁵ Original: Selbstzwang nach (moralischen) Gesetzen

Com a fórmula imperativa transcendente, transcultural, independente de gênero, em suma, universalmente válida, Kant nega o relativismo e o ceticismo contra a objetividade da moralidade. Os padrões morais não são algo individual nem culturalmente relativos. Kant concebe sua filosofia moral crítica contra o pano de fundo de uma teoria ontológica dos dois aspectos, que reconhece não apenas o componente empírico, mas também um componente racional da existência, determina o homem como participante em ambas as esferas e atribui o princípio mais elevado da moralidade à esfera racional. Isso significa que a esfera da moralidade existe para o homem, mas também independentemente dele, nos seres puramente racionais.

2.1.2. A psicologia de moral de Kant: Egoísmo e altruísmo

Para Kant, a base de todas as ações e julgamentos morais não está no interesse próprio exclusivamente egoísta, conforme descrito por Thomas Hobbes em *Leviatã* (HOBBS, 1986, ver também NAGEL, 2011). Kant compartilha com Hobbes um certo hedonismo psicológico, para o qual a força motriz por trás de todas as ações é o prazer, mas para ele esses não são os únicos nem os decisivos impulsos para a ação. Os princípios da felicidade são sempre empíricos e subordinados à razão humana. Isso estabelece uma lei formal de ação correta contra aos impulsos materiais. Isso significa que a razão mantém o interesse próprio sob controle por meio da ação correta e, portanto, guia o indivíduo para a ação moralmente correta.

Ao contrário do altruísmo psicológico da tradição, que motiva ações morais por um senso de benevolência para com os outros (BUTLER, 1983), a universalidade da lei prática implica a igualdade de todas as pessoas e a tolerância às diferenças nacionais e individuais. A universalidade, mais do que o sentimento altruísta de benevolência, exige que o outro seja incluído na reflexão moral, mesmo que se sinta aversão ou ódio por ele. Assim, pode-se concluir que o altruísmo em Kant é racional e não emocional.

David Hume baseia a moralidade antirracionalista no sentimento, no qual a razão pode no máximo ser uma "escrava das paixões" (HUME, Tr. 2.3.3)⁴⁶. Kant, por outro lado, baseia o fundamento de moralidade no critério da razão prática pura. Trata-se da regra de universalização que testa a possibilidade de universalização das máximas de ação. Mesmo que sentimentos e desejos, estejam sempre envolvidos na ação, a decisão moral é feita com base na lei da razão. O mundo emocional é bastante complexo. Os sentimentos podem ser qualificados como virtudes, conforme descrito na *Metafísica dos Costumes*, bem como nas *Observações sobre o sentimento do belo e do sublime*. Além disso, Kant descreve o sentimento de respeito como um sentimento a priori e racional (MS, 4:401, KrV, A 126 – 159).

2.2. A teoria normativa de moral de Kant

Enquanto as tentativas de naturalizar a moralidade negam que a moralidade seja intrínseca à natureza, o que difere do determinismo natural, e retratam as ações como eventos regidos por leis naturais, as teorias morais normativas afirmam um princípio ou um conjunto de princípios que prescrevem um padrão moral para o comportamento certo e errado e podem ser formulados em linguagem normativa.

Existem três variantes clássicas de teorias morais normativas: ética da virtude, com o princípio mais elevado da felicidade ou da virtude, ética do dever, com o princípio mais elevado do dever ou da liberdade e consequencialismo, com o princípio das melhores consequências. Contra o pano de fundo dessas três variantes, a posição de Kant é atribuída principalmente à ética do dever, embora contenha traços típicos da ética e da virtude e mencione comportamentos consequencialistas, que, no entanto, não se qualificam como moralmente relevantes no sentido estrito.

2.2.1. A ética de virtudes de Kant

As virtudes clássicas de Platão são a sabedoria, a bravura, a temperança e a justiça. Platão enfatiza que a sabedoria, acima de tudo, caracteriza os

⁴⁶ Original: slave of the passions

governantes, que constituem o menor, mas mais poderoso grupo em seu estado ideal. Os guardiões do Estado têm na bravura sua virtude característica. Eles são inabaláveis na perseverança com que cumprem as tarefas do Estado. A prudência não é atribuída a nenhuma classe específica da população, mas caracteriza a comunidade como um todo. O princípio hierárquico entra em ação aqui, pois os governados se subordinam ao governo por compreensão. O melhor é superior ao inferior e é simultaneamente aprovado por todos. Na quarta virtude, a justiça, Platão faz com que Sócrates afirme que a justiça só pode existir na sociedade se todos fizerem o que corresponde aos seus talentos e habilidades. Se isso não acontecer, a injustiça prevalecerá, pois a distinção entre as classes de acordo com as qualificações será obscurecida e as tarefas responsáveis serão atribuídas a pessoas incompetentes (Platão, P 427d - 434d). Como essa é uma concepção ideal, infelizmente a prática está muito distante dela, pois a natureza humana não permite a realização de estados ideais, frequentemente relegando-os ao campo dos devaneios.

Aristóteles faz distinção entre virtudes intelectuais (prudência, arte, razão, sabedoria, ciência) e virtudes de caráter (justiça, bravura, temperança, generosidade, prestatividade, grandeza de alma, gentileza, veracidade, polidez, empatia). Com as virtudes intelectuais, as pessoas são guiadas pela razão prática, a fim de encontrar os caminhos e meios corretos para suas ações em determinadas situações. As virtudes de caráter, também descritas como virtudes éticas, têm como objetivo dominar os instintos e as emoções para que as ações das pessoas não se concentrem apenas em obter prazer e evitar a dor. Para aprender essas virtudes, é necessária uma educação que aumente a sensibilidade moral do indivíduo. Uma vez internalizadas as virtudes, as pessoas agem de acordo com elas sem perceber (NE 1103a - 1178b)⁴⁷.

A ética da virtude em Kant pode ser encontrada principalmente nas obras *Ideia de uma história universal em perspectiva cosmopolita* e *A religião nos limites da simples razão*. Ambas as obras desenvolvem o tema da possibilidade

⁴⁷ Thomas de Aquino ainda conhece as virtudes adicionais Fé, Amor e Esperança (QDW I-V). Estes expandiram ainda mais a ética dos clássicos antigos.

de educação e aperfeiçoamento do homem, que pode desenvolver uma capacidade moral de progresso por meio de seu caráter. Ao fazer isso, Kant permite um desenvolvimento histórico da moralidade do sujeito, que resulta da experiência e do sentimento de respeito, de autoestima no caso de uma decisão em favor da lei moral. Além disso, a história da humanidade produz uma constituição de estado moral, externamente perfeita (veja o capítulo 1).

2.2.2. A ética dos deveres

Kant representa uma das formulações mais relevantes da ética do dever. Com o imperativo categórico, ele formula um princípio de comportamento moral obrigatório em última instância, que se refere a princípios gerais, embora subjetivos, que ele chama de máximas. Esse imperativo vincula o agente com a universalização dos princípios de ação.

Kant diferencia os subtipos de deveres de quatro formas: em deveres para com os outros, como a proibição de mentir e o dever de ser útil aos outros, e em deveres para consigo mesmo, como a proibição do suicídio e o dever de treinar e cultivar os próprios talentos (HÖFFE, 2007, p. 199s). Entretanto, ele nega deveres para com um ser divino. Seguindo Kant, David Ross propõe sete deveres elementares (ROSS, 2003, p. 19), mas, em uma análise mais minuciosa, Kant reduz esses deveres a um único princípio que sustenta todos os subtipos de dever é: o imperativo categórico.

3. A POSIÇÃO DE DOUTRINA JURIDICA NA FILOSOFIA MORAL DE KANT

O imperativo categórico, a lei moral básica, diz: “aja de acordo com uma máxima que pode, ao mesmo tempo, ser considerada uma lei moral” (MS, 6:225) e se refere, acima de tudo, ao uso da liberdade, tanto interno quanto externo, bem como ao estabelecimento e à realização de propósitos, da volição e da ação. Se olharmos dessa forma, então a doutrina do direito de Kant como uma doutrina especial da liberdade é parte integrante da filosofia moral como uma

doutrina geral da liberdade, fundamentada nesta última e ligada pela razão prática pura como uma fonte comum. Mas, como tal, a doutrina do direito é independente das implicações éticas da filosofia moral. Pois a limitação da lei moral ao uso externo da liberdade, a ação humana, leva a leis (do direito) que pressupõem não apenas sua validade, ou seja, sua realidade objetiva, mas também sua observância no âmbito da liberdade prática empiricamente comprovada. A lei do direito (MS, 6:231) preocupa-se exclusivamente com a conformidade legal da liberdade consigo mesma no que diz respeito ao seu uso externo em comunidade com outros, enquanto a doutrina da virtude (MS, 6:395) e a lei ética (GMS, 4:421) concentram-se em seu uso interno.

No prefácio da *Metafísica dos Costumes*, Kant escreve: “a Crítica da Razão Prática [...] é seguida pelo sistema da Metafísica dos Costumes” (MS, 6:205)⁴⁸. Desse ponto de vista, a Metafísica da Moral é uma doutrina moral geral de deveres relacionados ao uso da liberdade e consiste em duas partes, a doutrina do direito e a doutrina da virtude, que se relacionam ao uso interno e externo da vontade. É possível incorrer no erro de que uma doutrina pura do direito poderia conduzir a uma crítica da razão prática. Reich afirma que isso se deve ao fato de que a doutrina do direito em Kant

O método de apresentar toda a filosofia prática do ponto de vista da separação das partes crítica e sistemática (doutrinária)” (REICH, 2001, p. 157s)⁴⁹

funciona. Se Kant tivesse escolhido a distinção de acordo com o motivo da vontade para a exposição, então teria ficado claro que a doutrina do direito, incluindo sua dimensão metafísica, não requer o recurso ao princípio da autonomia da vontade. Em contraste com a doutrina da virtude, ela é uma mera doutrina do conhecimento, que simplesmente determina quais deveres de ação existem sem necessariamente se referir ao princípio interno da vontade. A doutrina do direito afirma que “a consciência desse dever é ao mesmo tempo a mola mestra da ação” (MS, 6:375)⁵⁰. Com essa última afirmação, Kant vincula a doutrina do direito à doutrina da virtude, por meio da qual ele considera que o

⁴⁸ Original: auf die Kritik der praktischen Vernunft [...] folgt das System der Metaphysik der Sitten

⁴⁹ Original: Methode der Darstellung der ganzen praktischen Philosophie nach dem Gesichtspunkt der Scheidung von kritischem und systematischem (doktrinalem) Teil

⁵⁰ Original: das Bewusstsein dieser Pflicht zugleich Triebfeder der Handlungen sei

ímpeto para a ação jurídica e moral é o conhecimento da ação correta. O conhecimento por si só seria suficiente para orientar ou realizar a ação.

No entanto, a independência do que é essencial para a ética não significa que ocorra uma mudança de ponto de vista na e com a doutrina do direito a partir de uma perspectiva extramoral. A perspectiva jurídica não é uma perspectiva extramoral. É exatamente o oposto; a doutrina da lei diz respeito à moral, ou seja, à legislação da razão prática pura, por meio da qual se restringe à determinação da liberdade externa. Mas ela não muda seu ponto de vista porque só se limita à ação e não também à vontade das pessoas.

O alemão Wolfgang Kersting também defende que o tema de obrigação é colado

A doutrina da razão prática legisladora é trazida à tona; uma transição imanente da filosofia moral para a filosofia do direito [não é] possível (KERSTING, 1983, p. 127)⁵¹.

Certamente vale a pena questionar esse ponto de vista. A doutrina do direito faz parte da filosofia moral da *Metafísica dos Costumes* do início ao fim. Em relação ao uso externo da liberdade, surge a ideia de direito e, a partir daí, segue-se a ideia do poder de coerção. O poder de compelir o outro a não seguir a lei está ligado à proposição da contradição (MS, 6:231). A transição da doutrina do uso da liberdade para a doutrina do mero uso externo da liberdade não é, entretanto, motivada pelo “problema da coerção externa” (KERSTING, 1983, p. 127)⁵².

Kersting também afirma que a filosofia moral contemporânea tende a produzir apenas teorias de legalidade (KERSTING, 1983, p. 178). No entanto, Hobbes já mostrou o resultado disso de maneira exemplar, uma vez que a moralização pode ter um efeito contraproducente na realização dos princípios legais (HOBBS, 1986). Da perspectiva da filosofia jurídica, são sobretudo as teorias da legalidade que importam. Kersting afirma que uma teoria da subjetividade moral é uma tarefa importante da filosofia moral (KERSTING,

⁵¹ Original: Lehre der gesetzgebenden praktischen Vernunft herangetragen; ein immanenter Übergang von der Moralphilosophie zur Rechtsphilosophie [sei] nicht möglich“ (Kersting, 1983, p. 127).

⁵² Original: Problem des äusseren Zwanges

1983, p. 178). Em termos de filosofia jurídica, entretanto, essa não constitui uma de suas tarefas. A subjetividade moral pertence à ética e não à jurisprudência. A afirmação de Kersting de que a legalidade é determinada negativamente em relação à moralidade e é uma “forma deficiente da constituição moral interna do sujeito da ação” (KERSTING, 1983, p. 178)⁵³ é passível de questionamento. Kant é muito claro sobre esse ponto. Ele escreve que, se

a intenção não é ensinar a virtude, mas apresentar o que é certo, portanto não se deve e não se deve apresentar essa lei legal como a mola mestra da ação (MS, 6:231)⁵⁴

O uso do termo “figura deficiente” por Kersting também deve ser questionado. Em primeiro lugar, todo ato moral tem necessariamente legalidade, e todo ato jurídico, como tal, exclusivamente legalidade. Mesmo que isso não seja suficiente para a moralidade, não torna essa ação necessariamente “negativamente determinada”. Não há, simplesmente, nenhuma motivação específica associada ao seu conceito.

No entanto, a legalidade e a moralidade não devem ser colocadas uma contra a outra. A legalidade não é um “alívio ético” (KERSTING, 1983, p. 180)⁵⁵, pois não exige um impulso moral. Mas também não é um “ônus ético” pelo mesmo motivo (KERSTING, 1983, p. 180)⁵⁶. Se alguém segue a lei legal por inclinação, então não realiza uma ação moralmente boa, mas apenas moralmente correta. Em termos estritos, a legalidade constitui a qualificação moral externa de uma ação. A moralidade é a qualificação moral de uma máxima de ação segundo a qual se age (KpV, A270). A legalidade constitui uma condição suficiente para o cumprimento das obrigações jurídicas. Se a motivação para o ato legal for uma inclinação e não o respeito à lei, pode-se falar em uma motivação subordinada da ação. Entretanto, isso afeta apenas a moralidade e não a legalidade do ato. A legalidade constitui um dos dois momentos das ações moralmente possíveis. É também o momento relevante quando se trata de progresso no mundo espaço-temporal. O estado do mundo depende

⁵³ Original: defiziente Gestalt der inneren sittlichen Verfassung des Handlungssubjekts

⁵⁴ Original: die Absicht nicht ist Tugend zu lehren, sondern was recht sei, vorzutragen, so darf und soll man selbst nicht jenes Rechtsgesetz als Triebfeder der Handlung vorstellig werden

⁵⁵ Original: ethische Entlastung

⁵⁶ Original: ethische Belastung

exclusivamente das ações. As atitudes, por outro lado, só podem se manifestar por meio de aparências de legalidade. Kant expressa isso da seguinte forma:

Não uma quantidade cada vez maior de moralidade na disposição, mas um aumento nos produtos de sua legalidade em ações obedientes, por qualquer motivo que possam ser motivadas; ou seja, nas boas ações dos homens, [...] assim, nos fenômenos da constituição moral da raça humana, o rendimento (o resultado) de trabalhá-la para melhor poderá ser definido sozinho (SF 7:91)⁵⁷

Portanto, deve-se ter cautela com o modo de pensar, se, para Kant a legalidade como tal é supostamente sem valor moral (KERSTING, 1983, p. 177), ao tirar a conclusão de que, para ele, ela não tem valor algum do ponto de vista moral. Embora o cumprimento das obrigações legais não seja um mérito em si mesmo e, portanto, também não tenha nenhum outro valor positivo para o sujeito, ele é “da maior importância como condição de possibilidade para qualquer valor” (RefI 7165, 19:262)⁵⁸.

A posição da doutrina do direito dentro da *Metafísica dos Costumes*, bem como em toda a filosofia prática de Kant, baseia-se em duas partes da legislação (MS, 6:218). Na primeira parte, tanto a doutrina do direito quanto a doutrina da virtude têm seu fundamento na lei moral básica, ou seja, na razão prática pura (MS 6:225). Com relação à segunda parte, ela admite qualquer motivação, embora determine apenas a compulsão externa como força motriz. Isso dispensa a liberdade da vontade como um pré-requisito para a doutrina do direito, uma vez que essa liberdade só é mobilizada quando o respeito à lei é exigido como motivação. O papel da razão pura é diferente com relação à formulação e à validade de uma lei da liberdade e, novamente, diferente com relação à conformidade com essa lei. Na validade da lei da liberdade, ela fornece determinações normativas; na conformidade com ela, é considerada o motivo e o impulso para a ação. Na doutrina jurídica, ela ocupa apenas essa primeira função.

⁵⁷ Original: Nicht ein immer wachsendes Quantum der Moralität in der Gesinnung, sondern Vermehrung der Producte ihrer Legalität in pflichtmäßigen Handlungen, durch welche Triebfeder sie auch veranlaßt sein mögen: d. i. in den guten Thaten der Menschen [...] also in den Phänomenen der sittlichen Beschaffenheit des Menschengeschlechts, wird der Ertrag (das Resultat) der Bearbeitung desselben zum Besseren allein gesetzt werden können

⁵⁸ Original: von der größten Wichtigkeit als Bedingung zu irgend einem Werth

4. 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chama-se crítica uma filosofia prática quando ela é

a filosofia do conceito positivo de liberdade e sua referência a uma existência real de uso arbitrário interno e externo (OBERER, 1983, p. 223)⁵⁹

ou quando tem a ver com proposições sintéticas a priori, então uma doutrina crítica do direito, ao contrário da doutrina da virtude, não pode existir. Ela também seria desnecessária. Uma vez que ela se preocupa apenas com a legalidade, a *Metafísica dos Costumes* e a *Crítica da Razão Prática* só podem ser consideradas, em medida muito limitada, como textos fundamentais, já que seu tema central é, na verdade, a moralidade. O racionalismo puro e a teoria metafísica do direito de Kant e sua reivindicação categórica de validade fundamentam-se nesses dois escritos. Entretanto, essa constatação não altera a singularidade dessas duas obras. Mesmo que a doutrina do direito tenha de prescindir do qualificativo “crítico”, a perda desse qualificativo é compensada pela independência em relação ao idealismo transcendental que ela adquire. Isso a torna não apenas aceitável, mas também persuasiva para aqueles que são céticos ou contrários à teoria do direito de Kant, que, afinal, ocupa uma posição central em sua filosofia.

Por isso, o problema da liberdade da vontade, que “sempre perturbou tanto a razão especulativa” (KrV, B 476)⁶⁰, não constitui um problema para a doutrina jurídica, ao passo que a ética deve necessariamente enfrentá-lo. Para a doutrina do direito, a tarefa da filosofia moral está concluída com a elaboração e o desenvolvimento da lei do direito como princípio de avaliação. Tudo o mais se realiza por meio da força executória. Por conseguinte, o cumprimento de um imperativo jurídico, de uma medida de força de comando ou de coação, ou

⁵⁹ Original: die Philosophie des positiven Freiheitsbegriffs und seiner Bezugsmöglichkeit auf eine Realexistenz von innerem und äußerem Willkürgebrauch (Oberer, 1983, p. 223)

⁶⁰ Original: die speculative Vernunft von jeher in so grosse Verlegenheit gesetzt hat

qualquer outra coisa semelhante, deixa de constituir um problema filosófico. Trata-se antes de um problema de execução coerciva.

É verdade que faz diferença se alguém age de acordo com o dever ou não, mas não faz diferença se o faz por dever ou por inclinação. Um mundo espaço-temporal concebido de forma heteronómica pela prudência segundo as leis da liberdade não difere em nada de um mundo concebido de forma autónoma pela moralidade segundo essas leis. A legalidade é perfeitamente suficiente – e é disso que trata a doutrina do direito em Kant. Longe de ser uma doutrina de prudência, a sua doutrina jurídica é uma doutrina baseada na razão pura, de leis vinculativas de ação para uma comunidade de seres racionais práticos, que não podem ou não querem agir de outra forma senão pela prudência. Ebbinghaus afirma que, no que diz respeito à autonomia da vontade, não pode haver nenhuma realidade dentro dos limites da natureza, mas apenas em relação a um possível mundo inteligível. Porque

De facto, só os assuntos do Reino dos Céus são afectados pela questão da validade da lei da liberdade, defendida por Kant (EBBINGHAUS, 1990, p. 168s)⁶¹.

Mas, em última análise, a lei da liberdade está resumida numa só frase, porque na *Crítica da Razão Prática*, Kant escreve:

Há duas coisas que enchem a mente de admiração e reverência sempre novas e crescentes, à medida que a reflexão se ocupa delas: o firmamento do Céu acima de mim e a lei moral dentro de mim (KpV, A 289)⁶².

O homem pode agir livremente e moralmente, o que condiciona a sua dignidade. Mas essa dignidade do homem tem de ser conquistada – e essa conquista da dignidade e do respeito do homem tem, entre outras coisas, a doutrina do direito dentro da moral.

⁶¹ Original: So sind es wirklich nur die Angelegenheiten des Himmelreiches, die durch die Frage der von Kant verfochtenen Gültigkeit des Gesetzes der Freiheit [GG. in positivem Verstande] berührt werden

⁶² Original: Zwei Dinge erfüllen das Gemüt mit immer neuer und zunehmenden Bewunderung und Ehrfurcht, je öfter und anhaltender sich das Nachdenken damit beschäftigt: Der bestirnte Himmel über mir, und das moralische Gesetz in mir.

5. BIBLIOGRAFIA

AQUIN, T. *Quaestiones disputatae: De virtutibus*; em: AQUIN, T., **Opera Omnia**, recognovit et instruxit Enriquae Alarcon autômato electronico, Corpus Thomisticum, Pamplona, Universitatis Studiorum Navarrensis, 2000, URL: <https://www.corpusthomisticum.org/qdw100.html> (acc. 15.10.2025)

ARISTOTELES *Nikomachische Ethik*, em: ARISTOTELES, **Philosophische Schriften**, Band 3, nach der Übersetzung von Eugen Rolfes, bearbeitet von Günther Bien, Hamburg, Felix Meiner Verlag, 2019)

_____. *Eudemische Ethik*, em: ARISTOTELES, **Philosophische Schriften**, Band 3, nach der Übersetzung von Eugen Rolfes, bearbeitet von Günther Bien, Hamburg, Felix Meiner Verlag, 2019

BERKAerka, W. **Verfassungsrecht**, Wien, Verlag Österreich, 2021

BUTLER, J. **Five Sermons**, edited by Stephen Darwall, Indianapolis, Hacket Publishing, 1983

EBBINGHAUS, J. *Kant und das 20. Jahrhundert*, em: EBBINGHAUS, J., **Gesammelte Schriften**, Band III: Interpretation und Kritik, Schriften zur theoretischen Philosophie und zur Philosophiegeschichte 1924 – 1972, herausgegeben von Hariolf Oberer und Georg Geismann, Bonn, Bouvier Verlag, 1990

FRIEDRICH. *Eigentum und Staatsgründung in Kants Metaphysik der Sitten*, in: **Kantstudien**, Ergänzungshefte, Vol. 146, herausgegeben von Gerhard Funke, Manfred Baum, Bernd Dörflinger und Thomas M. Seebohm, Berlin, Walter de Gruyter Verlag, 2004

HOBBS, T. **Leviathan oder Stoff, Form und Gewalt eines kirchlichen und staatlichen Gemeinwesens**, übersetzt von Jacob Peter Mayer, Stuttgart, Reclam Verlag, 1986

HÖFFE, O. **Immanuel Kant**, München, C.H. Beck Verlag, 2009

_____. **Aristoteles: Nikomachische Ethik**, Klassiker auslegen, Band 2, Berlin, Akademie Verlag, 2010

HUME, D. **A Treatise of Human Nature**, edited by L.A. Selby-Briggs, Oxford, Clarendon Press, 1896, URL: <https://oll.libertyfund.org/titles/bigge-a-treatise-of-human-nature> (acc. 15.10.2025)

KANT, I. *Der einzig mögliche Beweisgrund zu einer Demonstration des Daseins Gottes*, em: KANT, I., **Gesammelte Werke**, Band 2, Ausgabe der preußischen Akademie der Wissenschaften, Berlin, Walter de Gruyter Verlag, 1968, p. 63 – 164, Korpora Online Archiv, URL: <https://www.korpora.org/kant/aa02/063.html> (acc. 15.10.2025)

_____. *Beobachtungen über das Gefühl des Schönen und Erhabenen*, em: KANT, I., **Gesammelte Werke**, Band 2, Ausgabe der preußischen Akademie der Wissenschaften, Berlin, Walter de Gruyter Verlag, 1968, p. 205 – 256, Korpora Online Archiv, URL: <https://www.korpora.org/kant/aa02/205.html> (acc. 15.10.2025)

_____. *Untersuchung über die Deutlichkeit der Grundsätze der natürlichen Theologie und der Moral*, em: KANT, I., **Gesammelte Werke**, Band 2, Ausgabe der preußischen Akademie der Wissenschaften, Berlin, Walter de Gruyter Verlag, 1968, p. 273 – 302, Korpora Online Archiv, URL: <https://www.korpora.org/kant/aa02/273.html> (acc. 15.10.2025)

_____. *Grundlegungen zur Metaphysik der Sitten*, em: KANT, I., **Gesammelte Werke**, Band 4, Ausgabe der preußischen Akademie der Wissenschaften, Berlin, Walter de Gruyter Verlag, 1968, p. 385 – 465, Korpora Online Archiv, URL: <https://www.korpora.org/kant/aa04/385.html> (acc. 15.10.2025)

_____. *Die Religion innerhalb der Grenzen der bloßen Vernunft*, em: KANT, I., **Gesammelte Werke**, Band 6, Ausgabe der preußischen Akademie der Wissenschaften, Berlin, Walter de Gruyter Verlag, 1968, p. 1 - 202, Korpora Online Archiv, URL: <https://www.korpora.org/kant/aa06/001.html> (acc. 15.10.2025)

_____. *Der Streit der Facultäten*, em: KANT, I., **Gesammelte Werke**, Band 7, Ausgabe der preußischen Akademie der Wissenschaften, Berlin, Walter de Gruyter Verlag, 1968, p. 1 - 118, Korpora Online Archiv, URL: <https://www.korpora.org/kant/aa07/001.html> (acc. 15.10.2025)

_____. *Die Metaphysik der Sitten*, em: KANT, I., **Gesammelte Werke**, Band 6, Ausgabe der preußischen Akademie der Wissenschaften, Berlin, Walter de Gruyter Verlag, 1968, p. 203 – 560, Korpora Online Archiv, URL: <https://www.korpora.org/kant/aa06/203.html> (acc. 15.10.2025)

_____. *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*, em: KANT, I., **Gesammelte Werke**, Band 8, Ausgabe der preußischen Akademie der Wissenschaften, Berlin, Walter de Gruyter Verlag, 1968, p. 273 – 315, Korpora Online Archiv, URL: <https://www.korpora.org/kant/aa08/273.html> (acc. 15.10.2025)

_____. *Zum ewigen Frieden*, em: KANT, I., **Gesammelte Werke**, Band 8, Ausgabe der preußischen Akademie der Wissenschaften, Berlin, Walter de Gruyter Verlag, 1968, p. 341 – 387, Korpora Online Archiv, URL: <https://www.korpora.org/kant/aa08/341.html> (acc. 15.10.2025)

_____. *Reflexionen zur Moralphilosophie*, em: KANT, I., **Gesammelte Werke**, Band 19, Ausgabe der preußischen Akademie der Wissenschaften,

Berlin, Walter de Gruyter Verlag, 1968, p. 92 - 317, Korpora Online Archiv, URL: <https://www.korpora.org/kant/aa06/092.html> (acc. 15.10.2025)

_____. *Vorarbeiten zur Metaphysik der Sitten*, em: KANT, I., **Gesammelte Werke**, Band 23, Ausgabe der preußischen Akademie der Wissenschaften, Berlin, Walter de Gruyter Verlag, 1968, p. 207 – 420, Korpora Online Archiv, URL: <https://www.korpora.org/kant/aa23/207.html> (acc. 15.10.2025)

_____. **Kritik der reinen Vernunft**, herausgegeben von Wilhelm Weischedel, Frankfurt am Main, Suhrkamp Verlag, 1974

_____. **Kritik der praktischen Vernunft**, herausgegeben von Wilhelm Weischedel, Frankfurt am Main, Suhrkamp Verlag, 1974

KELSEN, H. **Reine Rechtslehre**, Studienausgabe der 1. Auflage 1934, Einleitung in die rechtswissenschaftliche Problematik, herausgegeben von Matthias Jestaedt, Tübingen, Mohr Siebeck Verlag, 2008, URL: https://library.oapen.org/bitstream/id/40f462a5-662c-442f-a3fc-10fa272bb78e/external_content.pdf (acc. 15.10.2025)

KERSTING, W. **Wohlgeordnete Freiheit, Immanuel Kants Rechts- und Staatsphilosophie**; Quellen und Studien zur Philosophie, herausgegeben von Günther Patzig, Erhard Scheibe, Wolfgang Wieland, Band 20, Berlin, Walter de Gruyter Verlag, 1983

_____. **Kant über Recht**, Leiden, Brill Verlag, 2004

NAGEL, T. *Moralische Verpflichtung und Selbstinteresse*, in: Hobbes, T., **Leviathan oder Stoff, Form und Gewalt eines kirchlichen und bürgerlichen Staates**, herausgegeben von Wolfgang Kersting, Klassiker Auslegen, Band 5, Berlin, Akademie Verlag, 2011

OBERER, H. *Ist Kants Rechtslehre kritische Philosophie? Zu Werner Buschs Untersuchung der Kantischen Rechtsphilosophie*, in: **Kant Studien**, Band 74, Ausgabe 2, Berlin, De Gruyter Verlag, 1983

PLATON *Politeia, Dialogorum de Republica*, nach der Übersetzung von Wilhelm Siegmund Teuffel (Bücher I – V) und Wilhelm Wiegand (Bücher VI – X), in: **Platons Werke**, Zehn Bücher vom Staate, Stuttgart, 1855; URL: <http://www.opera-platonis.de/Politeia.html> (acc. 15.10.2025)

REICH, K. *Rousseau und Kant*, em: REICH, K., **Gesammelte Schriften**, herausgegeben von Manfred Baum, Udo Rameil, Klaus Reisinger und Gertrud Scholz, Hamburg, Meiner Verlag, 2001

RÖHL, K, RÖHL, H. **Allgemeine Rechtslehre**, Köln, C, Heymanns Verlag, 2008

ROSS, D. **The Right and the Good**, edited by Philip Stratton-Lake, Oxford, Clarendon Press, 2003

WOLFF, C. *Deutsche Ethik, Vernünfftige Gedancken von der Menschen Thun und Lassen, zur Beförderung ihrer Glückseligkeit*, in: Wolff. C., **Gesammelte Werke**, herausgegeben von Hans Werner Arndt, Hildesheim, Georg Olms Verlag, 1996